

REGULAMENTO

DO

**KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ - 65.084.272/0001-62

Datado de 05 de junho de 2026.

REGULAMENTO DO
KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

“Administrador”: é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“Acordo Operacional” é o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor definindo as obrigações de cada um, na qualidade de prestadores essenciais do Fundo.

“Agente de Cobrança Extraordinária” é o prestador de serviços especializado, eventualmente contratado pelo Gestor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

“Alocação Mínima”: Conforme definido no item 5.1 do Anexo Descritivo.

“Amortização Extraordinária”: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 14 deste Regulamento.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo II da Resolução CVM 175”: é o Anexo II da Resolução 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Anexo Descritivo”: É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Apêndice A”: apêndice que descreve as características da subclasse única de Cotas do Fundo.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do

“Ativos Financeiros”: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 5.7 do Anexo Descritivo.

“Aviso de Amortização Extraordinária”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Anexo Descritivo.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo;

“CNPJ”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobrança Judicial e Extrajudicial”: é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Cota de Fechamento”: é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo, representando a totalidade das cotas em circulação.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Crítérios de Elegibilidade”: são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

“Custodiante”: é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo

os serviços previstos na Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Devedores”: Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

“Dia Útil”: significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item 5.1 do Anexo Descritivo.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 5.20 do Anexo Descritivo.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos da Classe”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 19.11 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 18.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 18.2 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestor”: é Kinea Investimentos Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 08.604.187/0001-44, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.518, expedido em 19 de setembro de 2001, responsável pelos serviços de gestão.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM 489”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Resolução CVM 175, dentre outros.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 12.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: São o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

“Resolução CVM 175”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

- 1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

2. FUNDO

- 2.1 **O KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Resolução CVM 175, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.
- 2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros”, com foco na atuação em “Multicarteira Outros”, nos Termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

- 3.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.
- 3.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste

Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.1.3 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas;
- c. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral Resolução CVM 175;
- d. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor;
- e. quando necessário, custódia de direitos creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- f. se for o caso, custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes das Carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;

- a. diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;
- b. prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do auditor independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais dos Fundos;

- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) receber e processar os pedidos de resgate;
- (ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xiii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
- (xiv) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
- (xv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item;
- (xvi) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;
- (xvii) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos ativos e composição da carteira de investimentos do Fundo ou viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria;
- (xviii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item, conforme aplicável;
- (xix) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações na Classe e sobre as operações realizadas em sua carteira;
- (xx) convocar e realizar as Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, nos termos da legislação;
- (xxi) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas, etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do FUNDO;
- (xxii) em caso de verificação de Patrimônio Líquido negativo, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

- (xxiii) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (xxiv) balancete;
- (xxv) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- (xxvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o custodiante de direitos creditórios e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro; e
- (xxvii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.
- (xxviii) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.4 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios, no prazo estabelecido na legislação aplicável.

3.1.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.5.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.5.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (www.kinea.com.br).

3.1.6 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.6.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do item 3.1.7 abaixo o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.7 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais de Cotistas, obriga-se:

- (i) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, deste regulamento, dos Códigos da ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
- (iii) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
- (iv) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- (v) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;
- (vi) fornecer instruções para a negociação de direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para os Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
- (vii) No âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.
- (viii) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (ix) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (x) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (xi) respeitar os limites de risco do Fundo;
- (xii) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores do Fundo;
- (xiii) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em Assembleias Gerais de Cotistas relativas aos direitos creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
- (xiv) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de

apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

(xv) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;

(xvi) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM 175, incluindo os serviços de consultoria especializada e agente de cobrança extraordinária de direitos creditórios;

(xvii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;

(xviii) elaborar plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Administrador;

(xix) comparecer à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;

(xx) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (a) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (b) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

(xxi) não realizar investimentos em Direitos creditórios, em relação aos quais o Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo direito creditório: (a) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (b) incentive a prostituição; (c) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (d) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental");

(xxii) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles desenvolvida;

(xxiii) registrar os direitos creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante de direitos creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;

(xxiv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xxv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xxvi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

(a) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

(b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xxvii) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do

trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - i. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - ii. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- (iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
 - i. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - ii. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
 - i. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - ii. motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
- (viii) prestar informações sobre:
 - (i) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
 - (ii) resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
 - (iii) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Substituição dos Prestadores de Serviço Essencial do Fundo

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

- 3.2.1** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.2.2** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- 3.2.3** No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- 3.2.4** Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.2.3, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 3.2.5** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o subitem 3.2.2, acima.
- 3.2.6** Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- 3.2.7** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.
- 3.2.8** Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.
- 3.2.9** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essencial

- 3.3** Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, exclusivamente, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

- 3.3.1** Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe ou a este Regulamento.
- 3.3.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 3.3.3** Caso determinado prestador de serviços contratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 3.4** Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.
- 3.4.1** O Contrato de Custódia não abrange os serviços previstos na Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 3.5** O Fundo, pelas características de seus Direitos Creditórios, que obrigatoriamente devem estar depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM, não contratará custodiante de direitos creditórios previsto no art. 30, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para realizar os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do mesmo normativo;
- 3.6** O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. VEDAÇÕES

- 4.1** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e

VII - receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de cotas ou não seja conta-vinculada.

5. CLASSE

5.1 O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1 O Fundo terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data de primeira integralização de cotas, sujeito a 2 (duas) prorrogações adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, e sem prejuízo de prorrogações adicionais por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2 Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira do Fundo em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1 O exercício social do Fundo tem início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1 Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

9.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.
- 10.2** Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.
- 11. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.**
- 11.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.
- 11.2** Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 05 de junho de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO

1. QUALIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1.** A presente Classe se denomina **CLASSE ÚNICA DO KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”).
- 1.2.** A Classe receberá recursos exclusivamente, de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente aplicável.
- 1.3.** A Classe terá prazo de 5 (cinco) anos contados da data de primeira integralização de Cotas, sujeito a 2 (duas) prorrogações adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor.
- 1.4.** Observada a política de investimentos do Fundo, o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, caso ainda integrem ativos na carteira da Classe em relação aos quais tenham sido realizadas repactuações e/ou renegociações durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1.** A Classe possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

- 3.1.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

4. CATEGORIA

- 4.1.** A Classe é constituída sob a forma de uma classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste anexo (“Anexo”) e da regulamentação aplicável.

5. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1.** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 5, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios (“Alocação

Mínima”), conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que sejam selecionados pelo Gestor, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios, incluindo, para fins de esclarecimento, créditos de qualquer natureza inadimplidos ou não, cujo devedor seja pessoa física ou jurídica em situação especial, isto é, créditos sujeitos a eventos de reestruturação, fusão, disputa judicial, insolvência, riscos de liquidez, crédito ou de precificação e cotas de outros FIDC. Adicionalmente, o Gestor, em caráter de melhores esforços, buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

5.1.1. Para fins deste regulamento, serão considerados direitos creditórios (“Direitos Creditórios”):

- a. Debênture;
- b. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- c. Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- d. Nota Promissória Comercial (NP Comercial);
- e. Letra Financeira (LF);
- f. Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- g. Letra de Crédito Agrário (LCA);
- h. Certificado de Depósito Bancário (CDB);
- i. Cédula de Crédito Bancário (CCB);
- j. Certificado de Crédito do Agronegócio (CDCA);
- k. CDB-vinculado;
- l. por equiparação, cotas de FIDC; e
- m. Outros direitos creditórios não listados neste item 5.1.1., desde que: (i) se enquadrem no conceito de direito creditórios, presente na regulamentação vigente; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre Administradora, Gestor e Custodiante.

5.2. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 5.

5.3. O Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência do pagamento de Direitos Creditórios em novas aquisições de Direitos Creditórios nos termos do Capítulo 6 abaixo, observada a ordem de pagamento estabelecida no Capítulo 15 abaixo.

5.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.

5.5. O Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, deverá respeitar a Alocação Mínima.

5.6. O Fundo não observará nenhum índice de subordinação, tendo em vista que não haverá divisão do patrimônio da Classe em diferentes subclasses com senioridade entre si.

- 5.7.** Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos ativos financeiros indicados (“Ativos Financeiros”):
- I. títulos públicos federais;
 - II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
 - III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “I” e “II”; e
 - IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “I” a “III”
- 5.8.** Para fins de elucidação, observado o disposto no item 5.7 acima, o Fundo não possui limite de aplicação em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.
- 5.9.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 5.10.** O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 5.11.** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item.
- 5.12.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.
- 5.13.** O Fundo não poderá realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
 - II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira.
- 5.13.1.** Para fins do previsto no inciso “II” do item 5.13 acima, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 5.13.2.** A Classe poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, pelo Administrador ou pelo Gestor, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, observado que, na eventualidade de o Fundo contratar uma entidade registradora e/ou um custodiante dos Direitos Creditórios, estes não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente do Direito Creditório que o Gestor pretenda adquirir.

- 5.14.** Não há vedação para a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.
- 5.15.** Em linha com o disposto no art. 45, §7º da Resolução CVM 175, considerando que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, o Fundo não observará:
- (i) nenhum critério de concentração máxima por Devedor, cedente ou originador
 - (ii) nenhum limite de aplicações em cotas de uma mesma classe
- 5.16.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante do Direito Creditório e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.
- 5.17.** Os Direitos Creditórios que não forem registrados junto a Entidades Registradoras, devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Sem prejuízo, aqueles Direitos Creditórios não passíveis de registro deverão ser custodiados pelo custodiante dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Classe.
- 5.18.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classes, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 5.19.** A exclusivo critério do Gestor, a Classe poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do termo de adesão.
- 5.20.** Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

Direitos Creditórios	Documentos Comprobatórios
Debênture	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica das escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

CRI	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CRA	(i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou (b) cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, dos instrumentos, certificados ou escrituras que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
NP Comercial	(i) cártulas de notas promissórias
LF	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
LCI	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
LCA	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
CDB	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
CCB	(i) Cártula da CCB; (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
CDCA	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
CDB-vinculado	(i) certidão de inteiro teor expedida pela entidade registradora
Outros direitos creditórios não listado no item 5.1.1	os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, e (b) serão definidos, de comum acordo, entre Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e Cedente e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

- 5.21.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.22.** As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos- FGC.

6. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:
- (i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
 - (ii) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios.
- 6.2. As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.
- 6.2.1. Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 6.3. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante ou custodiante dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
- 6.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o custodiante dos Direitos Creditórios, se aplicável, por conta e ordem da Classe, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ("Critérios de Elegibilidade"):

Direitos Creditórios	Critérios de Elegibilidade
Debênture	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CRI	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro;

	(ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
CRA	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) possuam Agente Fiduciário contratado para defender os interesses dos titulares do respectivo Direito Creditório.
NP Comercial	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; (ii) o Direito creditório deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM
LF	(i) os Direitos Creditórios estejam registrado/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
LCI	(i) os Direitos Creditórios estejam registrado/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a LCI esteja sob a forma escritural.
LCA	(i) os Direitos Creditórios estejam registrado/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a LCA esteja sob a forma escritural.
CDB	(i) os Direitos Creditórios estejam registrado/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia

	reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
CCB	(i) os Direitos Creditórios estejam registrado/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*;
CDCA	(i) os Direitos Creditórios estejam registrado/depositados* para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro*; (ii) que a CDCA esteja sob a forma escritural.
Outros direitos creditórios não listado no item 5.1.1	Os Critérios de Elegibilidade serão definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento de Cessão de Direitos Creditórios, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

- 6.4.1.** A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.
- 6.4.2.** O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o custodiante dos Direitos Creditórios com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.
- 6.4.3.** Sem prejuízo das disposições acima, conforme aplicável, caso não ocorra a entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data de aquisição do Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será automaticamente resolvida, conforme termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos contratos de cessão.
- 6.5.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar, de forma individualizada e não por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sendo que o Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a entidade registradora ou o custodiante, assim como assessores legais, à expensa do Fundo, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.
- 6.5.1.** Caso os ativos adquiridos pelo Gestor não se enquadrem com o disposto na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, não haverá necessidade de o Gestor verificar a existência.

7. RISCOS

- 7.1.** O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS E PERDAS PARA OS COTISTAS.
- 7.2.** Os riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.
- 7.3.** As aplicações realizadas na Classe não têm garantia do Administrador, do Gestor ou do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1.** Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Acordo Operacional, no contrato e termo de cessão, conforme aplicável, e o disposto nos itens abaixo.
- 8.2.** Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.3.** A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no Capítulo 13.
- 8.4.** No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.5.** O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

9. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 9.1.** As Cotas de emissão da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de classe e subclasse únicas, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.
- 9.2.** As Cotas não são transferíveis, salvo nas hipóteses permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

- 9.3.** Poderá ser detido por um único Cotista todas as Cotas da emissão do Fundo.
- 9.4.** O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá suspender novas aplicações na Classe a qualquer momento e por prazo indeterminado, observado o disposto no Apêndice A.
- 9.4.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 9.4.2.** Em caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o Administrador obrigatoriamente recusará qualquer ordem para subscrição de novas Cotas e manterá a emissão de Cotas suspensa até a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sobre a continuidade ou liquidação antecipada do Fundo.
- 9.5.** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.
- 9.6.** O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 9.7.** O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.
- 9.8.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do subitem 9.8.4 abaixo.
- 9.8.1.** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente Autorizada do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- 9.8.2.** A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 9.8.3.** A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, observado o prazo limite das 15:00 horas.
- 9.8.4.** O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será correspondente ao valor da Cota de Fechamento de D+0, considerando o dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo.
- 9.8.5.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

- 9.8.6.** No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 9.8.7.** Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de cotas, observado o valor mínimo para aplicação inicial, conforme item 9.10 abaixo. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.
- 9.9.** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.
- 9.10.** A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

10. RESGATE DAS COTAS

- 10.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação dos Cotistas ao Gestor, o qual deverá converter as Cotas em recursos disponíveis aplicando-se o valor de fechamento da Cota no dia da solicitação de resgate pelo Cotista, calculado nos termos do item 10.4 abaixo.
- 10.2.** A solicitação de resgate de Cotas somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação se efetuada até as 15:00horas. A solicitação de resgate feita após as 15:00horas será considerada automaticamente como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.
- 10.3.** A solicitação de resgate pelo Cotista deverá ser efetuada mediante comunicação ao Gestor.
- 10.4.** Para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão do Fundo, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de Encerramento de D+4 (úteis) da solicitação de resgate pelo Cotista. O pagamento do resgate de Cotas será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente da conversão das Cotas.
- 10.5.** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrerão da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Direitos Creditórios; (ii) dos Direitos Creditórios; e (iii) dos Ativos Financeiros.
- 10.6.** O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o Cotista, na data da respectiva solicitação.
- 10.7.** Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de Fechamento no dia do pagamento.
- 10.8.** Em casos de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente na carteira do Fundo, ou que possam alterar o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas, o

Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas, sobre tal suspensão e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

- 10.9.** O Administrador tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do Fundo não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.
- 10.10.** O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o Administrador e o Gestor analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o Administrador e o Gestor deverão observar o disposto no item anterior.
- 10.11.** O Fundo poderá realizar o resgate compulsório de suas cotas, em caso de:
- (i) Desenquadramento (iminente ou efetivo) da Alocação Mínima, com o exclusivo objetivo de:
 - (a) prevenir o referido desenquadramento; ou
 - (b) realizar o reenquadramento da Alocação Mínima;
 - (ii) Desenquadramento (iminente ou efetivo) do percentual mínimo estabelecido pela Resolução CMN nº 5.111, com o exclusivo objetivo de:
 - (a) prevenir o referido desenquadramento; ou
 - (b) realizar o reenquadramento do percentual de direitos creditórios, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111, para manutenção do tratamento tributário aplicável.
- 10.12.** O resgate compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.
- 10.13.** A realização e pagamento do resgate compulsório deverá observar, no que for aplicável, o disposto neste Capítulo 10.
- 10.14.** As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

11. NÃO REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 11.1.** As Cotas da Classe não serão registradas para distribuição: **(i)** no mercado primário; e **(ii)** em mercado de balcão organizado ou em mercado de bolsa.
- 11.2.** As Cotas da Classe não poderão ser negociadas em mercado secundário.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 12.1.** Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
- 12.2.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 12.3.** Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 12.4.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

13. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

- 13.1.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo.
- 13.2.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 13.2.1.** Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a

que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 13.

- 13.2.2.** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 13.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 14.1.** O Administrador, conforme orientação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária de Cotas, observado o disposto neste Capítulo 14. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.
- 14.1.1.** A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo 15 abaixo.
- 14.1.2.** A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 14.1.3.** As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 15.1.** Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;

- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- (iv) pagamento dos valores referentes Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) pagamento do Preço de Aquisição;
- (vi) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
e
- (vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que não se observará o item “iii” para efeito de ordem de alocação de recursos.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 16.1.** O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 12 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 19.
- 16.1.1.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

- 17.1.** O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:
- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
 - (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.
- 17.2.** Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.
- 17.3.** Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (iii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

17.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 17.3, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 17.3 se torna facultativa.

17.5. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

17.6. Caso o patrimônio líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 17.7 abaixo.

17.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.8. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

17.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

- 17.10.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 17.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 17.11.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 17.12.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.
- 17.13.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:
- (i) divulgar Fato Relevante; e
 - (ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.
- 17.13.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 17.13.2.** O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.
- 17.14.** O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis ao Fundo com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.
- 17.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 18.1.** São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:
- I. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição; ou
 - II. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 18.1.1.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

- 18.1.2.** O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no item 18.2.1 abaixo.
- 18.1.3.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 18.1.2 acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.
- 18.2.** São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:
- I. se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias; consecutivos;
 - II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 18.1.2 acima;
 - III. caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima;
 - IV. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
 - V. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.
- 18.2.1.** Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 18.2.2 abaixo e seguintes.
- 18.2.2.** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 18.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no Capítulo 20 abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão

deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

- 18.2.3.** Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas referida no subitem 18.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 18.3.** Os procedimentos descritos no item 18.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.
- 18.4.** Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida no subitem 18.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 18.4.1.** Para fins do disposto no item 18.4 acima e caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no subitem 18.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.
- 18.4.2.** O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 18.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo,

(i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 18.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

- 19.1.** A taxa de administração da Classe, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano (“Taxa de Administração” e “Taxa Máxima de Administração”) incidente sobre o patrimônio líquido da Classe calculado conforme previsto neste Anexo Descritivo e já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.
- 19.2.** Não haverá cobrança de taxa de gestão na Classe.
- 19.3.** A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição, estruturação de previdência (se houver) e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.
- 19.4.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da Classe, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.
- 19.5.** As taxas definidas em percentual serão provisionadas por Dia Útil, mediante divisão de taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.
- 19.6.** Os tributos incidentes sobre a Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.
- 19.7.** Para os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 19.8.** A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente ao Administrador e o Gestor, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao serviços prestados.
- 19.9.** O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima de Administração e/ou da Taxa Máxima de Gestão, conforme o caso.

- 19.10.** Pelos serviços de custódia, o Custodiante poderá fazer jus a uma remuneração mensal conforme previsto no Contrato de Custódia, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, observado o limite máximo de 0,03% (três centésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 19.11.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
- 19.12.** Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, as seguintes despesas, além de outras que sejam devidas pela Classe nos termos da regulamentação aplicável ("Encargos do Fundo"):
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
 - V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
 - VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - X. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
 - XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII. taxas de máximas de administração e de gestão;

- XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Administração e Taxa de Gestão, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- XV. taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XIX. despesas relacionadas a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXI. despesas com registro de Direitos Creditórios, inclusive junto a entidades registradoras;
- XXII. despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios;
- XXIII. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária; e
- XXIV. custos com a contratação de terceiros para os serviços (a) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e (b) previstos nos termos da regulamentação aplicável.

19.13. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo ou da Classe. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

20.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

20.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia Geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas.

20.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no item 20.4 abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

20.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 20.3.1.;
- c) destituição do Administrador ou do Gestor;
- d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- g) alteração da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- h) alteração do prazo de duração do Fundo;
- i) sobre o resgate e a amortização de Cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
- j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e
- k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- m) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- n) alterar a Rentabilidade Alvo das Cotas.
- o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- p) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

20.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na

razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

20.3.2. As alterações referidas no subitem 20.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

20.3.3. A alteração referida no subitem 20.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.4. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por metade das Cotas emitidas e em circulação, cabendo para cada Cota um voto. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

20.4.1. Os percentuais de que trata o item 20.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

20.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 20.3 deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

20.4.3. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores.

20.4.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

20.4.5. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; ou

20.4.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos

presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 20.4. deste Anexo Descritivo.

20.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 20.4. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

20.5.1. Na hipótese a que se refere o item 20.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

20.6. O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da Assembleia Geral aos Cotistas.

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

21.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade,

21.3.1. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

22. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

22.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

22.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

- 22.3.** O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 22.1 deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 22.4.** As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.
- 22.5.** Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.
- 22.5.1.** Considera-se relevante, para os efeitos do item 22.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 22.5.2.** Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.
- 22.5.3.** O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

23. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

- 23.1.** O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
- 23.2.** Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direito Creditório e aos Ativos Financeiros objeto da Política de Investimento pelo Fundo.
- 23.3.** O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.
- 23.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE**

ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.KINEA.COM.BR.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1. O Fundo será liquidado:

- (a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento;
- (c) pela determinação da CVM, na hipótese de violação de normas legais ou regulamentares; ou
- (d) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;

24.2. A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo.

24.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

24.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

24.4. Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 23.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 23.3.1. deste Anexo Descritivo.

24.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

24.4.2. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades

estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 24.4.3.** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 24.4.4.** O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 24.5.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
- 24.5.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 24.6.** Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:
- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 24.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

APÊNDICE A DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS
--

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, nos termos da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e
- (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

4. APLICAÇÕES

4.1. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 9 do Anexo Descritivo, mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente ao Administrador; (ii) quando aplicável, adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que o Administrador, o Gestor e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da Classe; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do Fundo.

4.2. Os recursos aportados serão convertidos em Cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo.

4.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

4.4. A Cota terá seu valor atualizado nos Dias Úteis, permanecerá escriturada em nome do Cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

4.5. As aplicações em Cotas poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

4.6. Para emissão das Cotas, será utilizado o valor da cota, conforme descrito no item 9.8.4 do Anexo Descritivo.

5. RESGATE

5.1. Os resgates ocorrerão nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo, mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista diretamente ao Administrador;
- (ii) conversão de cotas em recursos obedecerá o disposto no item 10.4 do Anexo Descritivo; e
- (iii) entrega dos recursos ao Cotista será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente da conversão das Cotas.

5.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas das Cotas, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

5.3. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos do Fundo, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

5.3.1. Caso o Administrador e/ou o Gestor declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

5.3.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

5.3.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (ii) cisão do Fundo; (iii) liquidação do Fundo; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos do Fundo; e (v) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos.

6. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

6.1. As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

6.2. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o Administrador ou os dias em que não houver funcionamento da B3, não serão considerados como dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

6.3. Em dias em que não houver funcionamento da B3, as Cotas serão calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de Cotas e liquidação de movimentações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 05 de junho de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

APENSO I

KINEA SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de

aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado.

- (a) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- (b) Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas no Anexo Descritivo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (c) Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou

rendimento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os Direitos Creditórios a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
- (c) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- (d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos

significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

- (e) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) **Riscos de Precificação dos Investimentos.** A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (iv) **Riscos do Uso de Derivativos.** O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (vi) **Risco de Liquidez.**
 - (a) **Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.

- (b) **Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios.** O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo contra os Devedores, de modo que, caso o Fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo.
- (c) **Resgate Condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Clientes; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Somente após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo disporá de verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(vii) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.

- (a) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
- (b) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

- (viii) **Limitação de Ativos do Fundo.** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo Fundo. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (ix) **Risco de Fungibilidade** – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) **Resgate Condicionado das Cotas.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) **Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo.** O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o

Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

- (xii) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xiii) **Riscos Arelados aos Fundos Investidos.** O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.
- (xiv) **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:**
 - (a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
 - (b) O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com

relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (c) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

- (xv) **Risco de Patrimônio Negativo.** Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
- (xvi) **Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.** O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvii) **A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios.** Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).
- (xviii) **Risco de Descontinuidade.** O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização extraordinária, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- (xix) **Riscos Relacionados à Pandemias** . A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o ocorrido à época da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fund
- (xx) **Risco Decorrente de Alterações do Regulamento**. O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxi) **Demais Riscos**. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

II - Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios:

- (i) **Riscos Operacionais**.
- (a) Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro. No caso do Direito Creditório elegível à carteira do Fundo que não se enquadrar na definição presente na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, não haverá necessidade de o Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- (b) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Administrador contratou o Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que o Custodiante se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de

tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

- (c) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (d) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.
- (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (f) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (g) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de

serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

- (ii) **Risco de Originação** – Questionamento da Validade e da Eficácia. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (iii) **Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima.** O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária ou resgate compulsório de Cotas nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (iv) **Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário.** Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o Fundo.
- (vi) **Risco de Concentração em Ativos Financeiros.** É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua

carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (vii) **Risco de Pré-pagamento.** Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.
- (viii) **Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios.** Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não apótem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (ix) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos.** O Agente de Cobrança Extraordinária poderá celebrar, em nome do Fundo, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o Agente de Cobrança Extraordinária consiga receber dos Devedores, em nome do Fundo, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (x) **Risco de Insuficiência das Garantias.** Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia

prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento.

(xi) **Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução.**

O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Regulamento.

(xii) **Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito.**

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

(xiii) **Risco de Originação** – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade.

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na Amortização Extraordinária ou resgate compulsório), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

- (xiv) **Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira.** O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.
- (xv) **Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas.** Observado o disposto na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor. Sendo necessária a execução de quaisquer garantias fidejussórias adicionais prestadas por Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de investidores dos respectivos Direitos Creditórios, que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.
- (xvi) **Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos.** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinárias, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (xvii) **Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.**
Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero) sobre as operações realizadas no nível de suas carteiras, incluindo o imposto sobre seus ganhos e

rendimentos. Em regra, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem distribuídos (exceto na hipótese de o fundo estar sujeito ao Come-Cotas), por ocasião do resgate, total ou parcial, ou amortização das Cotas. A alíquota aplicável e momento da tributação dependerá do regime tributário do fundo de investimento e do regime aplicável a cada tipo de Cotista. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, ou amortização das Cotas. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (“IS”). A implementação desses tributos será gradual, de 2026 a 2033. De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, os fundos de investimento, em regra, não são contribuintes do IBS e da CBS, ressalvadas algumas exceções. Entre essas exceções, estão os FIDCs que não se classificam como entidades de investimento e que (i) liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento ou (ii) liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional. Ainda, em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que promoveu alterações no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”). Entre as mudanças, passou-se a prever a incidência de IOF na modalidade títulos e valores mobiliários (“IOF/TVM”) à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive quando realizada por instituições financeiras. Essa previsão havia sido suspensa pelo Decreto Legislativo nº 176/2025-CN e atualmente está sendo analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no contexto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839, bem como da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96. Em 16 de julho, o Ministro Alexandre de Moraes, em decisão cautelar, reestabeleceu as disposições trazidas pelo Decreto 12.499/25 quanto à incidência de IOF/TVM acima mencionado, que se encontra atualmente vigente e aplicável. Recomenda-se o acompanhamento das discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e ao Decreto nº 12.499/2025, além do monitoramento das ações em trâmite no STF e de eventuais novos projetos de lei que possam eventualmente impactar a tributação do Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os Prestadores de Serviços Essenciais deixem de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/23, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou suas classes de cotas deixem de ser enquadrados como

entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, não será possível garantir que o Fundo e/ou suas classes de cotas continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/23.

- (xviii) **Risco de Governança em relação aos Direitos Creditórios.** As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios, de modo que, caso o Fundo detenha uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.